



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **“AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ARTICULADAS PARA O CASTELO DE POMBAL – PROCESSO N.º 072/AJD/SA/14”**

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado, 16/12/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)





**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de cadeiras articuladas para o Castelo de Pombal"

**Processo n.º 072\_AJD\_SA\_14**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

### **ÍNDICE**

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



**1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Aquisição de cadeiras articuladas para o Castelo de Pombal – Processo n.º 072/AJD/SA/14.

**2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**

Aquisição 300 cadeiras articuladas para o Castelo de Pombal.

**3. LOCAL DE EXECUÇÃO**

O objecto do presente contrato será entregue no Castelo de Pombal, sito na Cidade de Pombal.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O fornecimento será executado num prazo de 4 semanas.

**5. PREÇO BASE**

- 5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de 7.800,00 € (sete mil e oitocentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento das cadeiras.
- 5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

**6. PRAZO DE PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

**7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

**8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



- 8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação

## **10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **11. GARANTIA**

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens e serviços fornecidos, nos prazos de utilização indicados no ponto 4.
- 11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do serviço a contratar, que deverá ter lugar num dos dias anteriores aos períodos de utilização especificados.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de mau serviço prestado, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 11.4. Em caso de anomalia detetada na prestação do serviço, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de cadeiras articuladas para o Castelo de Pombal"

**Processo n.º 072\_AJD\_SA\_14**

honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

## **12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**

12.1. Pretende-se com a presente aquisição o fornecimento de 300 cadeiras ZETA SE 03 (ou equivalente) com as seguintes características:

- Cadeira articulada;
- Estrutura metálica lacado epóxi (cor ou alumínio);
- Costas e assento em polipropileno;
- Cor preta ou grafite.
- Medidas – 43X46X78.
- A cadeira deverá ser igual ou equivalente à imagem anexa.

